



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Aumenta a pena do estelionato quando o agente cometer o crime prevalecendo-se de relação afetiva mantida com a vítima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do estelionato quando o agente cometer o crime prevalecendo-se de relação afetiva mantida com a vítima tipificar o estelionato afetivo.

Art. 2º O art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º-A:

“Art. 171.

Estelionato afetivo

§ 3º- A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o agente comete o crime prevalecendo-se de relação afetiva mantida com a vítima.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estelionato afetivo ou sentimental é um tipo de fraude que tem se tornado muito comum em todo o mundo. Trata-se de delito praticado por agente que se vale de uma relação de afeto mantida com a vítima para lesar seus bens e, com isso, obter vantagem ilícita.





No Brasil, podemos citar o recente caso ocorrido no Estado de Tocantins, em que um homem foi acusado por nove mulheres de ter aplicado golpes que somam cerca de R\$ 1,6 milhão.

O criminoso, que se apresentava como produtor musical, conhecia as vítimas em aplicativos de relacionamento e, após poucos dias de namoro, dizia-se apaixonado e conquistava a confiança das ofendidas para, então, solicitar o repasse de grandes quantias de dinheiro. Uma das vítimas chegou a contrair empréstimos para conseguir repassar os valores, que nunca foram reavidos¹.

Percebe-se que, nesse tipo de situação, o criminoso se aproveita da conexão emocional estabelecida com a vítima para manipulá-la financeiramente, ofendendo não apenas o seu patrimônio, mas também a sua integridade psicológica.

A gravidade da conduta e a extensão dos prejuízos decorrentes desse tipo de ação impõem o endurecimento da lei penal, a fim de desestimular o cometimento do crime e promover a justa punição dos infratores.

Nesse contexto e, diante do crescimento exponencial dos casos de golpes envolvendo a exploração dos sentimentos das vítimas, propomos que a pena do estelionato seja aumentada de um terço a dois terços quando o agente se prevalecer de relação de afeto mantida com a vítima para praticar o crime.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado RICARDO AYRES

2023-18527

¹ Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/07/23/mulheres-acusam-homem-de-estelionato-sentimental-e-de-aplicar-golpes-que-chegam-a-valor-milionario.ghml>>.

